



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 11188429/2019-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.005697/2019-36

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Daniele Marguerite Ossala Vantalón, nacional da França, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1364_00093_2019.
2. Conforme consta no Auto, a autuada ultrapassou em 79 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 30/12/2018, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia 19 de março de 2019, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
3. Em sede de recurso, a Recorrente alega que tem 75 anos de idade, é portadora de câncer de mama, e que ingressou no país como turista. Além disso, informa que estava fazendo tratamento no Centro Espírita Luz da Verdade, e que por seu estado de saúde não tinha condições físicas e psicológicas de deixar o país, e que não observou o prazo de estada.
4. Por fim, dispõe que é economicamente hipossuficiente, e, por isso, pugna pela isenção do pagamento da multa.
5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los;
6. No que diz respeito ao Art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 218, que dispõe sobre a isenção do pagamento de multas quando estas inviabilizarem a regularização migratória, nos casos de hipossuficiência econômica, ressalto que consta no processo declaração de hipossuficiência econômica, conforme modelo disponibilizado na portaria em questão.
7. Ante o exposto, recebo o recurso e o defiro, reformando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00093_2019 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
8. Notifique-se a autuada da presente decisão e publique-se no site da PF.

CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE

Delegada de Polícia Federal
Chefe e.e. da DEAIN/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM MARILEIA DA ROCHA MOSELE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/05/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11188429** e o código CRC **925311C3**.

